

DECRETO Nº 3640/81  
de 03 de abril de 1981

Cria a Comissão de Usuários de Serviços de Processamento de Dados e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, item V, do Decreto - Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica criada a Comissão de Usuários de Serviços de Processamento de Dados da Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Artigo 2º - Constituirão a Comissão de Usuários de Serviços de Processamento de Dados da Prefeitura Municipal de São José dos Campos os titulares das Secretarias da Fazenda, Governo, Assuntos Internos e Jurídicos, Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente, Saúde e Promoção Humana, Educação Cultura e Esportes e da Assessoria de Planejamento e Coordenação.

Parágrafo Primeiro - Em caso de impedimento do titular, o mesmo indicará um representante.

Parágrafo Segundo - A Comissão será presidida pelo titular da Assessoria de Planejamento e Coordenação.

Artigo 3º - A Comissão de Usuários de Serviços de Processamento de Dados da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, órgão colegiado, constitui uma unidade da Administração Municipal, - com função deliberativa e normativa.

Artigo 4º - Compete à Comissão:

I - Estabelecer as políticas de desenvolvimento de sistema da Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

II - Estabelecer as prioridades entre os diversos projetos, cujo desenvolvimento interesse as áreas.

III - Estabelecer os prazos para o desenvolvimento dos projetos, divulgando-os aos interessados e cientificando-se de seu cumprimento.

IV - Sugerir a alocação de recursos necessários à consecução dos projetos, objetivando maior eficiência.

Artigo 5º - A Comissão reunir-se-á, periodicamente, pelo menos uma vez em cada 60 (sessenta) dias.

Artigo 6º - A Comissão receberá suporte técnico e administrativo de uma Secretaria Executiva, à qual compete:

I - Assessorar a Comissão no que diz respeito à proposição de prioridades entre os projetos a serem desenvolvidos. Receber solicitações e/ou propor o desenvolvimento e/ou aprimoramento de sistemas.

II - Dimensionar seus recursos e estabelecer prazos para o desenvolvimento de projetos, ouvidas as Consultorias Seto-

REVOGADO PELO DECRETO Nº 2901/81

cont. Decreto nº 3640/81 - Fls. 2

./...

riais.

III - Estabelecer, junto às Consultorias Setoriais envolvidas nos projetos, o escopo dos mesmos, discutindo e obtendo concordância sobre os conceitos a serem adotados.

IV - Assessorar as Consultorias Setoriais na constituição das equipes para desenvolvimento de cada projeto.

V - Assessorar as Consultorias Setoriais no que diz respeito aos levantamentos de dados necessários.

VI - Definir, junto às Consultorias Setoriais, as rotinas necessárias para a satisfação das especificações do projeto.

VII - Configurar, junto à Urbanizadora Municipal S.A. - URBAM, empresa executora dos Serviços de Processamento de Dados da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, as rotinas automatizadas (entradas, armazenamento, saída, frequências).

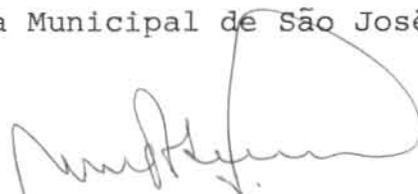
VIII - Provar, em concordância com as Consultorias Setoriais, a forma final dos sistemas desenvolvidos.

IX - Avaliar junto às Consultorias Setoriais, a eficiência dos sistemas implantados, analisando os problemas observados e pesquisando soluções através dos próprios sistemas.

Artigo 7º - As competências estabelecidas - nos artigos 4º e 6º restringem-se apenas aos projetos relacionados ao Processamento de Dados.

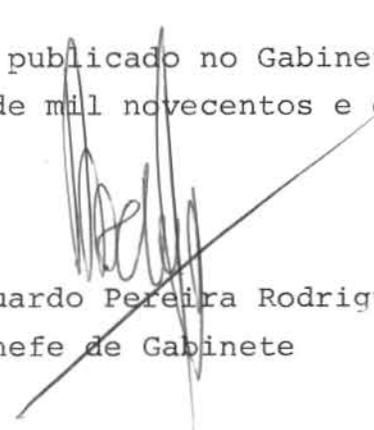
Artigo 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
03 de abril de 1981.



Joaquim Bevilacqua  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e um



Luiz Eduardo Pereira Rodrigues  
Chefe de Gabinete